



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DE PIRANHAS
É tempo de realizar

LEI MUNICIPAL N°744/2022

EM 25 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe com fundamento no art. 5º da Lei Municipal n° 559 de 22 de setembro de 2016 sobre alteração do art. 3º de referida Lei Municipal, que “dispõe sobre a remuneração mensal dos Secretários denominada de subsídios do Município de São José de Piranhas - PB, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, encaminha para apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Altera o art. 3º da Lei Municipal n° 559 de 22 de setembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

.....
Art. 3º. Os Secretários Municipais receberão um subsídio mensal no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) (NR)

Parágrafo único. Quando houver pagamento da remuneração aos servidores municipais, a título de adiantamento do décimo terceiro salário, na forma da Lei, igual tratamento será dado aos Agentes Políticos.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de São José de Piranhas, 25 de Fevereiro de 2022.


FRANCISCO MENDES CAMPOS
Prefeito Constitucional